

DI	PE/MA
FOLHA	
PROC.	0809/2022
RUBRIC	
MATRIC	2498343
SETOR	ASSEJUR

1

ASSESSORIA JURÍDICA

Contrato nº 100/2022

Processo nº 0809/2022 Pregão Presencial SRP nº 002/2022-DPE/MA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, E DE OUTRO LADO A EMPRESA F&P PROJETOS, GERENCIAMENTOS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís/MA, daqui em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES, brasileiro, defensor público, matrícula funcional nº 1998152 DPEMA, CPF nº 052.119.714-77, com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado, a Empresa F&P PROJETOS, GERENCIAMENTOS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, sediada na Rua 03, Quadra 03, Casa 01, Cohab Anil IV, São Luís - MA, CEP: 65.052-700, CNPJ nº 29.485.582/0001-25, neste ato representada pelo titular o Sr. JOSÉ RIBAMAR PINHEIRO DA SILVA, CPF nº 072.625.217-48, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público-Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 0809/2022/DPE-MA, da Licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 002/2022 - DPE/MA, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes, à Proposta adjudicada, mediante às Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação, através de registro de preço, de empresa prestadora de serviços comuns de engenharia, especializada em construção civil, para executar os serviços de engenharia, com fornecimento de mão de obra e materiais nos ambientes internos e

P PROJETOS PANGENHARIA CNPJ: 29.482 182/0001-25 José Ribamor Prihetro da Silva Sócio - Priprietario



D	PE/MA
FOLHA	
PROC.	0809/2022
RUBRIC	
MATRIC	2498343
SETOR	ASSEJUR

2

externos do novo Núcleo de Atendimento da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO no município de Paulo Ramos**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Pregão Presencial SRP nº 002/2022 DPE/MA e a proposta apresentada pela contratada, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- ESEPCIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Os serviços a serem executados estão relacionados conforme projetos arquitetônicos (**ANEXO I**); planilha orçamentária, leis sociais e BDI, cronograma físico-financeiro e caderno de especificação (**ANEXO II**) e Quadro de Acordo de Nível de Serviços e Penalidades (**ANEXO III**) os quais fazem parte e integram o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA- NORMAS DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Para cada município constante nos lotes mencionados no item 1 do Termo de Referência, será emitida Ordem de Serviço com os serviços a serem prestados pela CONTRATADA e Cronograma Físico-Financeiro com as quantidades de medições a serem realizadas a fim de que se possa realizar os pagamentos por etapa da obra à CONTRATADA:
- 4.2. A **CONTRATADA** fornecerá, além da mão de obra, todo o material, peças e ferramentas necessárias, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte;
- 4.3. Somente serão aceitos materiais, peças e ferramentas compatíveis com a aplicação a que se destinam. Serão recusados pela fiscalização os que se encontrarem fora de especificação;
- 4.4. O depósito de materiais deverá ser instalado em local previamente aprovado e sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;





D	PE/MA
FOLHA	
PROC.	0809/2022
RUBRIC	
MATRIC	2498343
SETOR	ASSEJUR

3

- 4.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individuais necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços;
- 4.6. A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços. Os custos relativos a esses insumos deverão estar incluídos nos respectivos custos unitários:
- 4.7. O controle de qualidade e outros controles exigidos pela FISCALIZAÇÃO não eximirão a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pelos serviços executados;
- 4.8. A CONTRATADA deverá providenciar a limpeza das áreas, evitando acúmulos de entulhos nos locais onde os serviços estão sendo realizados;
- 4.9. Os serviços somente serão considerados executados após a retirada de eventuais entulhos, a reconstituição das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas;
- 4.10. À FISCALIZAÇÃO caberá o direito de rejeitar quaisquer materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização;
- 4.11. A CONTRATADA deverá executar os serviços sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediência às normas técnicas e regulamentares atinentes aos assuntos, expedidas pelos órgãos competentes;
- 4.12. A CONTRATADA executará os serviços, incluindo a instalação dos equipamentos, descrito na planilha orçamentária em anexo, estritamente dentro dos prazos estabelecidos no Item 8 do Termo de Referência;
- 4.13. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso



F FRIDJETUS E ENGERARIA CNPJ. 29,485.582 (1911-25

Propris

Ribamar Binheire

l da\Silva



D	PE/MA
FOLHA	
PROC.	0809/2022
RUBRIC	
MATRIC	2498343
SETOR	ASSEJUR

4

decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato;

4.13.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

CLÁUSULA QUINTA- DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

5.1 .Os serviços objeto deste Contrato, deverão iniciar em no máximo, **05 (cinco) dias úteis** após a emissão da Ordem de Serviço, e deverão ser finalizados, conforme **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, estando incluída nesse prazo possível paralisação devido à greve de pessoal ou de transportes, ou à falta de materiais, componentes ou equipamentos, ou à falta de pessoal, por quaisquer motivos, bem como acidente na obra;

NÚCLEO	PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA
NÚCLEO REGIONAL DA DPE-MA	45 (QUARENTA E CINCO) DIAS
EM PAULO RAMOS	3 (3) (1) (2) (3)

- 5.2. O prazo acima será registrado e acompanhado pela Fiscalização;
- 5.3. O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-ão da seguinte forma:
- 5.3.1. **PROVISORIAMENTE**: em até 05 (cinco) dias, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela **CONTRATADA** e após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do **TERMO DE REFERÊNCIA** e da **PROPOSTA COMERCIAL**, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.
- 5.3.2. **DEFINITIVAMENTE:** em até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento provisón o e após a realização de teste de conformidade e vistoria por servidor designado







DI	PE/MA
FOLHA	
PROC.	0809/2022
RUBRIC	
MATRIC	2498343
SETOR	ASSEJUR

5

pela CONTRATANTE, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo do imóvel;

- 5.4. Os materiais/serviços objeto deste Contrato serão garantidos pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** conforme o art. 618 do Código Civil e art. 54 da Lei 8.666 / 93;
- 5.4.1. Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA**, fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado conforme cronograma físico-financeiro entregue acompanhado da Ordem de Serviço emitida para cada município. Além disso, o pagamento será efetuado a CONTRATADA conforme os serviços executados, até o 5º (quinto) dia útil contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente atestada a qual conterá seu endereço, seu CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da empresa, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela DPE/MA, mantendo as condições da habilitação exigidas no contrato;
- 6.2. O pagamento será realizado conforme cronograma físico-financeiro entregue acompanhado da Ordem de Serviço emitida para cada município. Além disso, o pagamento será efetuado a CONTRATADA conforme os serviços executados, até o 5º (quinto) dia útil contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente atestada a qual conterá seu endereço, seu CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da empresa, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela DPE/MA, mantendo as condições da habilitação exigidas no contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA- NORMAS DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Para cada município constante nos lotes mencionados no item 1 do Termo de Referência será emitida Ordem de Serviço com os serviços a serem prestados pela





D	PE/MA
FOLHA	
PROC.	0809/2022
RUBRIC	
MATRIC	2498343
SETOR	ASSEJUR

6

CONTRATADA e Cronograma Físico-Financeiro com as quantidades de medições a serem realizadas a fim de que se possa realizar os pagamentos por etapa da obra à CONTRATADA;

- 7.2. A CONTRATADA fornecerá, além da mão de obra, todo o material, peças e ferramentas necessárias, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte;
- 7.3. Somente serão aceitos materiais, peças e ferramentas compatíveis com a aplicação a que se destinam. Serão recusados pela fiscalização os que se encontrarem fora de especificação;
- 7.4. O depósito de materiais deverá ser instalado em local previamente aprovado e sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 7.5. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individuais necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços;
- 7.6. A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços. Os custos relativos a esses insumos deverão estar incluídos nos respectivos custos unitários;
- 7.7. O controle de qualidade e outros controles exigidos pela **FISCALIZAÇÃO** não eximirão a **CONTRATADA** da total e irrestrita responsabilidade pelos serviços executados;
- 7.8. **A CONTRATADA** deverá providenciar a limpeza das áreas, evitando acúmulos de entulhos nos locais onde os serviços estão sendo realizados;
- 7.9. Os serviços somente serão considerados executados após a retirada de eventuais entulhos, a reconstituição das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas;





D	PE/MA
FOLHA	
PROC.	0809/2022
RUBRIC	
MATRIC	2498343
SETOR	ASSEJUR

7

- 7.10. À **FISCALIZAÇÃO** caberá o direito de rejeitar quaisquer materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização;
- 7.11. **A CONTRATADA** deverá executar os serviços sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediência às normas técnicas e regulamentares atinentes aos assuntos, expedidas pelos órgãos competentes;
- 7.12. **A CONTRATADA** executará os serviços, incluindo a instalação dos equipamentos, descrito na planilha orçamentária em anexo, estritamente dentro dos prazos estabelecidos no Item 8 deste Termo de Referência;
- 7.13. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato;
- 7.13.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

CLÁSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 158.236,80 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos),** e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes ao ajuste.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato **será de 12 (doze) meses** a contar da assinatura, podend**\(\hat{\dagger} \)** ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.



Assessoria Jurídica



D	PE/MA
FOLHA	
PROC.	0809/2022
RUBRIC	
MATRIC	2498343
SETOR	ASSEJUR

8

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.3223.019559; Elemento de Despesa: 44905199 – Outras Obras e Instalações; Fontes de Recurso: 0101000000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1. A inexecução parcial ou total dos serviços previstos no CONTRATO, a execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, e a prática de qualquer dos atos indicados neste item, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
- 12.1.1. Advertência;
- 12.1.2. Multa;
- 12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente a de multa;
- 12.3. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração;
- 12.4. Se o valor a ser pago ao **CONTRATADO** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

FP PROJETOS E ENGLEMARIA CNPJ: 29.485.582/4001-25 José Ribamar Pinfeiro da Silva Sácio - Prodrietário



D	PE/MA
FOLHA	
PROC.	0809/2022
RUBRIC	
MATRIC	2498343
SETOR	ASSEJUR

g

- 12.5. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o **CONTRATADO** obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 12.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição na dívida ativa;
- 12.7. A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei;
- 12.8. A **CONTRATADA** será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Notificação;
- 12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 12.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 12.11. Será aplicada a sanção de advertência nos seguintes casos:
- 12.11.1. Atraso na execução dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA**;
- 12.11.2. Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;
- 12.12. Será aplicada a sanção de multa nos seguintes casos:
- 12.12.1. De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;
- 12.12.2. De até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso haja inexecução total do objeto;
- 12.13. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão do serviço e o percentual executado tenha sido inferior a 90% (noventa por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro.

FP PROJETOS E AMBENHARIA CNPJ: 29.485.992/0001-25 José Ribamar Phileiro da Silva Sócio Prepretário



D	PE/MA
FOLHA	
PROC.	0809/2022
RUBRIC	
MATRIC	2498343
SETOR	ASSEJUR

10

- 12.14. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço;
- 12.15. Além das multas previstas no item 10.12 poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (Percentual aplicado sobre o valor total do contrato)		
01	1000	0,10%	
02		0,16%	
03		0,24%	
04		0,30%	
05		0,80%	
06		1,60%	

Tabela 2

	IIVI NAÇAO	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, sem uniforme ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho; por empregado e por dia.	01
2	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, por dia de atraso;	01
3	Não manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
4	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
5	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
6	Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites estabelecidos por este	02
	THE THE COLUMN TO THE	

PROJETOS E MENHARIA CNPJ: 28.485. 2/0001-25 Tosé Ribamar Pheiro da Silva Social Arginistácia

Assessoria Jurídica



D	PE/MA
FOLHA	
PROC.	0809/2022
RUBRIC	
MATRIC	2498343
SETOR	ASSEJUR

11

	Contrato; por serviço, por dia.	
	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção	
7	individual (EPI), quando necessários, por empregado, por	03
	ocorrência.	
	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso	0.2
8	fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da	03
	FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos	
10	prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela	03
	FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	
	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o (s)	
11	engenheiro (s) responsável (eis) técnico (s) pela obra, nas	04
	quantidades previstas neste contrato; por dia.	
12	Utilizar as dependências da DPE para fins diversos do objeto do	04
	Contrato; por ocorrência.	4
	Recusar-se a cumprir determinações formais da FISCALIZAÇÃO,	
13	inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado; por	04
	ocorrência.	
14	Não manter, no canteiro de obras, cópia dos Projetos e suas	04
	respectivas ART's, assim como cópia da ART de execução da obra.	04
	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes,	
	tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como	
15	arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas	05
	à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por	
	ocorrência.	
	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause	
16	danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; por	06
	ocorrência.	
17	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06

12.16. Quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela **FISCALIZAÇÃO** serão aplicadas multas conforme Tabela. A apuração dos atrasos será feita mensalmente;

-P PROJETOS FENGENHARIA CNPJ: 29.485/582 0001-25 José Rihamar Pinheiro da Silva



DPE/MA			
FOLHA			
PROC.	0809/2022		
RUBRIC			
MATRIC	2498343		
SETOR	ASSEJUR		

12

- 12.17. A (s) multa (s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre o saldo contratual a ser executado até a data em que ocorrer o atraso ou da garantia, nessa ordem, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **FISCALIZAÇÃO**;
- 12.18. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do (s) atraso (s), conforme Tabela 3;

Tabela 3

GRAU	MULTA (Sobre o saldo contratual a ser executado até a data da ocorrência)	TIPO DE ATRASO
01	5,00%	BRANDO E EVENTUAL
02	10,00%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE
03	15,00%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
04	20,00%	MEDIANO E INTERMITENTE
05	25,00%	GRAVE E INTERMITENTE MEDIANO E CONSTANTE
06	30,00%	GRAVE E CONSTANTE

- 12.19. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:
- I Brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços até a data da ocorrência;
- II Mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 30% na execução dos serviços até a data da ocorrência:
- III Grave: quando acarretar um atraso de mais de 30% na execução dos serviços até a data da ocorrência.
- 12.20. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:
- I Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- II Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;







D	PE/MA
FOLHA	
PROC.	0809/2022
RUBRIC	
MATRIC	2498343
SETOR	ASSEJUR

13

- III Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes;
- 12.21. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela **CONTRATADA** no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso;
- 12.22. No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da **FISCALIZAÇÃO**, a sanção de advertência. A qualquer tempo a **FISCALIZAÇÃO** poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de até 5% (cinco por cento);
- 12.23. Se a **CONTRATADA** apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a **FISCALIZAÇÃO** poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa;
- 12.24. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos;
- 12.25. Por atraso na conclusão da obra poderá ser aplicada multa de 0,1% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o límite de 60 (sessenta) días. Após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto;
- 12.26. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato;
- 12.27. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei nº 8.666/93 poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto;
- 12.28. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:
- 12.28.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.28.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- 12.28.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a DPE/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;

PROJETOS E ENGENHARIA CNPJ: 29.485.582/0001-25 José Ribamar Pyficero da Silva Sócio - Pryarietário



DI	PE/MA
FOLHA	
PROC.	0809/2022
RUBRIC	
MATRIC	2498343
SETOR	ASSEJUR

14

- 12.28.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da DPE/MA;
- 12.28.5. Ocorrência de ato capitulado como crime pela da Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da DPE/MA após a assinatura do Contrato;
- 12.28.6. Apresentação, a DPE/MA, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

- 13.1. A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste instrumento, em conformidade com os artigos nº 77, 78 e 79 da Lei n° 8.666/93.
- 13.2. **A CONTRATANTE** poderá rescindir este **CONTRATO**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:
- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto básico e dos prazos definidos no Contrato;
- b) o atraso injustificado no início dos serviços;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) o desatendimento das determinações da fiscalização do **CONTRATO**, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do **CONTRATO** anotadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, na forma do § 1° do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade CONTRATADA;

MEENHARIA

P PROJETOS &

CNPJ: 29.485.787/0001-25 José Ribgnar Anheiro da Silva

- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA** empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE exaradas, no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;





DPE/MA			
FOLHA			
PROC.	0809/2022		
RUBRIC			
MATRIC	2498343		
SETOR	ASSEJUR		

15

j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
- 16.2. E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), de setembro de 2022.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATANTE

PRO STOS E AGENHARIA CNPJ 28 485 82/0001-25 José Ribayar Finheiro da Silva

JOSÉ RIBAMAR PINHEIRO DA SILVA

F&P PROJETOS, GERENCIAMENTOS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	CPF	nº	
Nome:	CPF	nº	!

